

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

MAIO/2021



SUMÁRIO	
Apresentação Institucional	3
Missão	3
Visão	3
Valores	3
Princípios	3
1. Considerações Gerais	
1.1. Objetivo	4
1.2. O que representa este Código	4
1.3. A quem se aplica este Código	2
1.4. Onde encontrar este Código	5
1.5. Elaboração, aprovação e modificação deste Código	5
1.6. Referências	5
2. Definições	_
2.1. Conceitos de Ética, Moral e Conduta	5
2.1.1. Ética7	
2.1.2. Moral	(
2.1.3. Conduta	(
3. Procedimentos	c
 3.1. Obediência à Legislação Aplicável 3.2. Políticas de Conduta 	-
3.2.1. Situações de Conflito de Interesse	-
3.2.2. Propriedade Intelectual	-
3.2.3. Demonstrações Financeiras e Prestação de Contas	
3.2.4. Confidencialidade e Sigilo	,
3.2.5. Atividades Políticas	8
3.2.6. Representação Institucional	ç
3.2.7. Uso do Patrimônio	ç
3.3. Compromissos	ç
3.3.1. Atitude Honesta	ç
3.3.2. Responsabilidade Social	ç
3.3.3. Melhoria Contínua	ç
3.4. Humanidade	10
3.4.1. Ser Humano, valor incondicional	10
3.4.2. Assédio Moral e Sexual	10
3 _. 4.3. Saúde e Segurança no Trabalho	10
4. Conduta Ética com os diversos públicos.	
4.1. Relacionamento com instituições públicas (órgãos governamentais)	11
4.2. Relações com os meios de comunicação	11
4.3. Relações com profissionais da área da saúde	11
4.4. Relações com parceiros comerciais	12
4.5. Relações com pacientes	12
4.6. Relações com Colaboradores e Voluntários	13
5. Gestão do Código	
IMAMA – INSTITUTO DA MAMA DO RS	, i
5.1. Comissão de Ética	14
5.2. Violação a este Código de Ética e Conduta	14



Apresentação Institucional

O IMAMA é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 29 de julho de 1993, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Porto Alegre e com filial na cidade de Três de Maio. Atua em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Suas ações e projetos possuem caráter social e são prestados de forma gratuita, continuada e planejada para os pacientes diagnosticados com câncer de mama, sem discriminação, e visam prestar apoio aos pacientes e familiares, através do empréstimo de perucas, doação de lenços, apoio psicológico, jurídico, nutricional entre outros que auxiliem o bem-estar do paciente. A atuação do IMAMA inclui também a educação da população no sentido de alertar para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, através da divulgação de informações qualificadas e atualizadas. O Advocacy é uma área de atuação do IMAMA extremamente importante pois é através dele que busca, incessantemente, a melhoria do acesso ao tratamento ágil e adequado visando à redução da mortalidade e das desigualdades sociais no tratamento do câncer de mama.

Missão:

Promover, manter e restabelecer a saúde da mama de mulheres e de homens do Estado do Rio Grande do Sul.

Visão:

Erradicar o câncer de mama como uma doença que ameaça a vida.

Valores:

- I Buscar o máximo de bem-estar físico, social e mental de todos, individualmente e em conjunto, inclusive com o desenvolvimento de atividades de desporto educacional, de participação e rendimento, criação e desenvolvimento de ações e projetos na área cultural;
- II Estimular o exercício do direito de cidadania;
- III Superar as barreiras econômicas;
- IV Agir precocemente;
- V Considerar a saúde da mama como parte da saúde de um ser integral;
- VI Atuar segundo os princípios de uma ecologia organizacional;
- VII promover gratuitamente educação e saúde, através de medidas conscientizadoras de prevenção e tratamento do câncer de mama, promovidas com recursos próprios. (Parágrafo único do artigo 4º do Estatuto)



Princípios:

Legalidade: agir de acordo com a legislação brasileira em vigor, tendo em mente que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Impessoalidade: dever de agir com imparcialidade, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares.

Moralidade: conjunto de princípios morais individuais e coletivos, que devem nortear o bom relacionamento com a comunidade.

Publicidade: dever de divulgação e transparência dos atos.

Economicidade: obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço.

Eficiência: ser competente, procurar alcançar os melhores resultados naquilo que se propôs a fazer, utilizando todos os recursos disponíveis.

1. Considerações Gerais

1.1. Objetivo

O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo orientar o gerenciamento das ações do Instituto da Mama do Rio Grande do Sul, doravante denominado IMAMA, tratando com a devida responsabilidade e respeito, os usuários de seus serviços, seus colaboradores e demais integrantes da sociedade em que está inserido, em seus diversos níveis de relacionamentos, de forma a garantir a lisura e a integridade de suas atividades. O IMAMA, classificado como uma Organização Social de Interesse Público, no desenvolvimento de suas atividades, tem por princípios agir de forma imparcial com seu público alvo, independentemente de cor, credo, opção sexual, estado civil, condição física, condição social, opção política.

1.2. O que representa este Código

Este Código de Ética e Conduta representa a expectativa e a determinação de que os conceitos, as regras e as práticas aqui definidas representem a forma como o IMAMA define que as relações de qualquer natureza aconteçam por todo o instituto através das pessoas que, de alguma, forma interagem em seu nome, para preservar sua missão e valores, garantindo sua perpetuidade.

1.3. A quem se aplica este Código

O Código de Ética e Conduta é aplicável, de maneira ilustrativa, mas não exaustiva, nos seguintes relacionamentos e independente do local onde aconteçam:

I - Diretoria, conselheiros, todos os profissionais vinculados, terceirizados ou voluntários, todo o corpo de voluntários, que trabalham em nome da instituição (dentro e fora da sede) sempre que envolver questões atinentes à própria entidade;



- II entre empresas, pessoas, prestadores de serviços e outras organizações tidas como fornecedores de bens e serviços;
- III com o poder público, em todos os níveis;
- IV com bancos e outras instituições financeiras;
- V com entidades sem fins lucrativos;
- VI com a comunidade e sociedade em geral;
- VII com outras entidades, sem identificação de gênero, política ou empresarial

1.4. Onde encontrar este Código

O código é levado ao conhecimento dos destinatários, através do site do IMAMA (www.imama.org.br) e de forma impressa, nas situações de relacionamento institucional e interpessoal com os diversos públicos alcançados.

1.5. Elaboração, aprovação e modificação deste Código

O Código de Ética e Conduta do IMAMA foi elaborado por uma Comissão interna designada com essa específica finalidade. Dela participaram integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e gestores da Entidade. A aprovação ocorreu por decisão da Assembleia Geral de Sócios da entidade, representando a vontade de seus maiores representantes, os sócios.

Eventuais alterações serão sempre aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, consoante artigo 23 do Estatuto Social.

1.6. Referências

- ESTATUTO DO INSTITUTO DA MAMA
- CIEDS
- OSCIP Lei 9790/99 e 13019/2014
- NTCT 10.19 Normas Brasileiras de Contabilidade para Associações
- Código de Ética Médica Conselho Federal de Medicina.
- CLT Consolidação da Leis Trabalhistas
- Código de Ética da Parceiros Voluntários

2. Definições

2.1. Conceitos de Ética, Moral e Conduta.

A confirmação do conceito do código, independente das denominações por entidades similares, dependente da definição pretendida pela entidade. No caso do IMAMA, a definição conceitual, como Código de Ética e Conduta levou em consideração as seguintes definições filosóficas.



2.1.1. Ética

É a parte da filosofia dedicada ao estudo dos valores morais e princípios ideais do comportamento humano perante a sociedade. A palavra "ética" significa aquilo que pertence ao caráter. É a forma como estruturamos nosso pensamento e agimos em relação aos nossos grupos de interesse.

A ética também não deve ser confundida com a lei. A lei pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Diferencia-se da moral, pois, enquanto está, se fundamenta na obediência a costumes e hábitos recebidos, a ética, ao contrário, busca fundamentar as ações morais exclusivamente pela razão.

A Ética é o agir dentro dos princípios morais e as regras de boa convivência na sociedade em que está inserida.

2.1.2. Moral

É o conjunto de regras que adquirimos através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. Distingue o bem do mal, ou a violência dos atos de paz e harmonia.

Os princípios morais como a honestidade, a bondade, o respeito, a virtude etc., determinam o sentido moral de cada indivíduo. São valores universais que regem a conduta humana e as relações saudáveis e harmoniosas.

A moral diferencia-se da ética no sentido de que esta tende a julgar o comportamento moral de cada indivíduo no seu meio. No entanto, ambas buscam o bem-estar social.

2.1.3. Conduta

É a manifestação de comportamento individual. Pode ser boa ou má, dependendo do código moral e ético do grupo onde nos encontramos e a forma de agir e pensar.

Portanto, o IMAMA definiu que o seu código, observando os conceitos filosóficos mais profundos, deve ter a sua conduta de comportamento estruturada nas mais amplas conceituações éticas para definir a conduta de seus agentes e, dessa forma se posicionar.

Em síntese, o IMAMA se define uma entidade que adota as definições filosóficas de ética, tendo na conduta e moral os meios para manter os princípios.

3. Procedimentos

Neste código estão descritos todos os procedimentos e diretrizes que devem ser adotados no desenvolvimento das atividades do IMAMA, pela equipe de funcionários, contratados e voluntários, desde que observados princípios éticos e cada grupo profissional, tais como: Médicos, Psicólogos, Nutricionista, Advogados, entre outros.



3.1 Obediência à legislação aplicável

O IMAMA e todos os seus colaboradores têm a obrigação de seguir as leis vigentes, regulamentos e políticas nas suas relações e atividades. Além disso, devem cumprir as normas e regulamentos internos, quando sejam aplicáveis numa determinada situação.

Todos os envolvidos com o IMAMA devem cumprir integralmente a Lei 9790/99 das OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que dispõem sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, complementado pela Lei 13019/2014, que criou regras a respeito da relação entre as organizações não governamentais e o poder público.

3.2. Políticas de Conduta

3.2.1. Situações de Conflito de interesse

Todas as decisões e escolhas institucionais tomadas devem corresponder aos interesses do IMAMA. As decisões devem se basear em opiniões isentas de interesses ou ganhos pessoais. O universo de seus colaboradores está proibido de tomar qualquer medida que resulte em benefício pessoal próprio, de parentes ou de amigos.

Qualquer situação que constitua ou provoque um possível conflito, deve ser comunicada imediatamente ao superior imediato, diretoria ou conselho para resolver a situação de uma forma justa e transparente, para preservar a entidade.

3.2.2. Propriedade Intelectual

Os resultados gerados por estudos relacionados ao câncer e, em especial ao câncer de mama, por meio de documentos, arquivos, cenários, análises, projeções e projetos, por colaboradores ou terceiros, desde que desenvolvidos no contexto das atividades relacionadas a missão do IMAMA, de caráter inovador ou não, independentemente do grau de importância, são propriedade intelectual do Instituto e não podem ser disponibilizados a terceiros, exceto se formal e expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

3.2.3. Demonstrações Financeiras e Prestação de contas

O IMAMA se compromete através de seus órgãos de governança e gestão a alinhamento às práticas contábeis brasileiras - NTCT 10.19 – Normas Brasileiras de Contabilidade para Associações e outras normas relacionadas ou supervenientes.

Também se compromete a adoção de políticas e procedimentos que assegurem controle e segurança ao uso dos recursos financeiros, evitando fraudes e desvios.

Se compromete também a disponibilizar essas demonstrações financeiras (contábeis) acompanhadas de Relatório de Auditor Independente indicado pelo Conselho Fiscal e contratado pela diretoria.

Compromete-se ainda a diretoria e conselho do IMAMA a elaborar o Relatório da Administração para acompanhar as demonstrações financeiras auditadas, no qual estarão indicadas as principais realizações no exercício e que tiveram impacto nas demonstrações financeiras, e que poderão gerar efeitos futuros para a entidade.



Para melhor evidenciar o alcance dos resultados obtidos e a posição financeira, o Conselho de Administração do IMAMA deverá aprovar metas e planos orçamentários, estratégicos e de desempenho para dar suporte à execução pela diretoria e gestão da entidade.

3.2.4. Confidencialidade e Sigilo

As informações, planos, projetos, registros e documentos podem ser mantidos em documentos físicos ou digitalizados. O cuidado com a preservação dessas informações deve ser tido como confidencial e sigiloso.

A destruição de documentos deve observar os aspectos legais e estratégicos e contar com a aprovação do Conselho de Administração, para sua eventual destruição.

Os colaboradores e voluntários do IMAMA têm acesso a informações de propriedade do IMAMA e também informações de propriedade de terceiros como pacientes, clientes e fornecedores, sendo que o acesso, uso e divulgação, não autorizados, podem causar danos ao IMAMA ou a terceiros.

Os colaboradores e voluntários tem o compromisso, através deste Código de Ética e Conduta, de:

- Não acessar, duplicar, reproduzir ou fazer uso, direta ou indiretamente, de informações exclusivas que não no curso de suas atribuições e trabalho.
- II Quando tiver conhecimento de qualquer uso ou tratamento indevido de informações confidenciais, notifique imediatamente a Direção e colaborando com o IMAMA para proteger essas informações.
- III Não armazenar informações em computadores particulares ou em outra mídia não fornecida pelo IMAMA, que não tenham sido autorizadas pela gestão.
- IV Caso necessitar retirar informações das dependências do IMAMA para cumprir suas atribuições, deverá devolvê-las quando as tarefas fora das dependências do IMAMA forem cumpridas. Não armazenar informações em casa ou em qualquer outro local sem autorização da gestão.

As informações confidenciais confiadas aos colaboradores e voluntários somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito do IMAMA ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o colaborador ou voluntário deverá informar de imediato, por escrito, ao IMAMA. O acesso, uso e divulgação não autorizados também podem constituir uma violação da lei, incluindo normas de privacidade. Em caso de dúvida o colaborador ou voluntário do IMAMA deve buscar orientação a respeito junto à Comissão de Ética e/ou Direção.



3.2.5. Atividades Políticas

O IMAMA é apartidário, de modo que todo e qualquer recurso, espaço e imagem do IMAMA não podem, sob nenhuma hipótese, ser utilizado para atender interesses políticos, sejam pessoais ou partidários. É totalmente vedado qualquer colaborador, voluntário ou prestador de serviço com vínculo ativo com o Instituto realizar, em nome do IMAMA, qualquer contribuição em valor e/ou bens para campanhas ou causas políticas e/ou partidárias.

3.2.6. Representação Institucional

A Diretoria Executiva do IMAMA é o órgão executivo com a missão de operacionalizar as políticas, objetivos, estratégias e táticas adotadas pelo IMAMA.

A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

A Diretoria Executiva será coordenada pelo Presidente e terá suas atribuições estabelecidas em normas operacionais submetidas à decisão do Conselho de Administração.

3.2.7. Uso do patrimônio

É de responsabilidade de todos os colaboradores zelar pelo patrimônio do IMAMA, preservando os materiais, os instrumentos de trabalho, a estética e segurança das instalações, móveis e demais equipamentos, utilizando-os somente para atividades profissionais.

É proibida a movimentação, remoção ou utilização, não autorizada de bens ou recursos da instituição, que não seja utilizada para fins inerentes à relação de trabalho com a entidade.

Nenhum software pode ser adicionado ou copiado dos sistemas do IMAMA sem autorização da área de informática ou gestão administrativa.

Proteja os bens do Instituto e utilize-os de maneira adequada.

3.3. Compromissos

3.3.1. Atitude honesta

Como princípio, o IMAMA preserva a ética e a moral. Assim é dever de todos combater toda forma de corrupção (suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos etc.), lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos.

3.3.2. Responsabilidades Social e Ambiental

A atividade precípua do IMAMA denota sua responsabilidade social de forma que se compromete a manter e conduzir suas ações sempre pautadas no bem-estar social, especialmente nas comunidades onde desenvolve seus projetos.

Compromete-se também a manter projetos que visem a sustentabilidade ambiental.



3.3.3. Melhoria Contínua

O Imama se compromete em criar, desenvolver e implementar projetos inovadores que visam a melhoria contínua da promoção da saúde e acesso ao diagnóstico e tratamento do câncer de mama.

3.4. Humanidade

3.4.1. Ser humano, valor incondicional

Respeitar os direitos humanos e trabalhar para fortalecer e fazer valer os valores e princípios estabelecidos na Instituição.

As relações no ambiente de trabalho devem ser alinhadas com os valores do IMAMA respeitando a legislação e as normas vigentes.

O respeito e o tratamento igualitário a todos deve proporcionar um excelente ambiente de trabalho, evitando qualquer forma de constrangimento a si ou aos outros.

Não será admitido:

- ♦ O uso de mão-de-obra infantil e o trabalho de menores, salvo mediante contratação especial de "menor aprendiz";
- Trabalho voluntário sem o devido registro;
- ❖ Toda e qualquer forma de discriminação ou preconceito envolvendo idade, raça, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou classe social, convicção política, religião ou credo, deficiências ou limitações físicas ou intelectuais;
- É vedado o uso, o porte e a venda de bebidas alcoólicas ou drogas nas dependências do Instituto. Ninguém deve permanecer nas instalações do Instituto se estiver sob efeito ou afetado pelo uso de substâncias;
- Igualmente, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Instituição e <u>nas ações externas promovidas pelo IMAMA</u>, ressalvadas as hipóteses de expressa autorização, em função da atividade desenvolvida; e
- ❖ Inaceitável qualquer manifestação de violência, seja ela física ou verbal nas instalações do Instituto ou nas ações externas promovidas pelo IMAMA.

3.4.2. Assédio Moral e Sexual

Não tolerar o assédio moral (entendido como ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do funcionário em função do vínculo hierárquico), englobando qualquer conduta que afete negativamente o desempenho do trabalho, que denigra a dignidade de qualquer pessoa ou gere um ambiente de trabalho intimidador, hostil e ofensivo.

São proibidas e consideradas condutas de assédio sexual atitudes ou comportamentos como propostas repetidas ou insinuações sexuais verbais, gestuais ou físicas, ou ainda exibição de imagens ou materiais com conotação sexual.



3.4.3. Saúde e Segurança no Trabalho

É dever de todos executar o trabalho que lhe cabe, respeitando sempre as regras de saúde e segurança e comunicando imediatamente qualquer situação preocupante, incidente ou desrespeito às normas de segurança, preservando a sua integridade física e a de seus colegas.

4. Conduta ética com os diversos públicos

4.1. Relacionamento com instituições públicas (órgãos governamentais)

- I O IMAMA é apartidário e não permite, em suas instalações, atitudes e posições de natureza político partidária.
- II A relação do IMAMA com órgãos governamentais se dá no âmbito do apoio a projetos e políticas de advocacy, na luta pelos direitos dos pacientes com câncer de mama, respeitando, contudo parcerias e apoios voluntários.

4.2. Relações com os meios de comunicação

O IMAMA entende que o relacionamento com os órgãos de comunicação é parte de sua inserção comunitária e social. Assim, as diretrizes desse Código para esse relacionamento são:

- I O código abrange membros da diretoria, funções gerenciais, funcionários, estagiários, voluntários e colaboradores.
- II Entrevistas são concedidas por médicos, advogados, marketing do IMAMA (de acordo com o foco) ou por pessoas indicadas pela direção.
- III Contatos com meios de comunicação para falar sobre o IMAMA, devem ser feitos através da assessoria de imprensa com conhecimento e autorização formal de superiores hierárquicos.
- IV O IMAMA não se responsabiliza pelo conteúdo publicados em redes sociais, audiovisuais, funcionários, apoiadores desde que não falem em nome do IMAMA.
- V Divulgação junto aos meios de comunicação sobre assuntos médicos, trabalho social, campanhas ligadas ao IMAMA devem ter caráter de esclarecimento e de educação.
- VI Não é permitido divulgar "informação médica de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico".

Segue as mesmas regras e normas do Conselho Federal de Medicina que também "não permite divulgar fora do meio científico, processos de tratamento ou descobertas cujos resultados não estejam reconhecidos científicamente pelo órgão competente."



4.3. Relações com profissionais da área da saúde

- I O profissional da saúde terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.
- II Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, os profissionais da saúde deve respeitar as normas elaboradas por esse Código de Ética.

É vedado ao profissional da saúde:

- I Aproveitar-se de situações decorrentes da relação entre os profissionais da saúde, voluntários e pacientes para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- II Permitir que sua participação na divulgação de assuntos sobre saúde relacionados ao Imama, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.
- III Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.
- IV Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado nos seus respectivos Conselhos.

4.4. Relações com parceiros comerciais

- I Os objetivos de patrocínios, doações, associações devem estar claros e alinhados ao propósito da Instituição devendo ser formalmente documentado e previamente aprovados pela Diretoria Executiva. (excetua-se essa formalidade para doações e contribuições ordinárias e advindas de campanhas)
- II O benefício deve ser mútuo, vedada a utilização da imagem marca e causa do Imama para obtenção de vantagem indevida por parte do parceiro.

4.5. Relações com pacientes

Nas relações com os pacientes, o IMAMA compromete-se a:

- I Promover o bem-estar físico, social e mental de pacientes com diagnóstico de câncer de mama que buscarem atendimento no IMAMA, através do empréstimo de perucas, doação de lenços, apoio psicológico, nutricional, jurídico e demais atividades oferecidas pela instituição;
- II Identificar e respeitar as necessidades de cada paciente, estando atento às suas peculiaridades;
- III Identificar e assistir, quando possível, as necessidades psicológicas do núcleo familiar e/ou cuidador do paciente;



- IV O atendimento aos pacientes e familiares se dará de forma imparcial, sem qualquer discriminação de credo, etnia, gênero, orientação sexual, concepção políticoideológica, condição social ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- V Agir de forma precoce, promovendo e estimulando a saúde das mamas:
- VI Manter atualizadas as informações a respeito da saúde das mamas e promover a educação para o diagnóstico ágil do câncer de mama;
- VII Manter registros das pacientes sempre atualizados;
- VIII Não divulgar, sem autorização do paciente, informações constantes dos registros;

4.6. Relações com Colaboradores e Voluntários

Nas relações com seus colaboradores e voluntários, o IMAMA compromete-se a:

- I Assegurar que todos os colaboradores e voluntários recebam tratamento imparcial, sem qualquer discriminação de credo, etnia, gênero, orientação sexual, concepção político-ideológica, condição social ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- II Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os colaboradores e voluntários, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;

É esperado de todos os colaboradores e voluntários do IMAMA, as seguintes condutas:

- I Que ajam com honestidade, de forma justa, digna, harmoniosa e respeitosa com todas as pessoas com as quais se relacionam;
- II O respeito à diversidade e o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, respeitando o princípio da igualdade de todos perante a lei;
- III O zelo, o respeito e a proteção da vida, em todas as suas formas;
- IV O cumprimento das atividades e a participação nos projetos e ações desenvolvidas pelo IMAMA com empenho, dedicação, compromisso e qualidade técnica;
- V Não obtenham vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam no IMAMA;
- VI Que utilizem de maneira adequada os canais de comunicação internos e externos, para a manifestação de sugestões, críticas ou denúncias;
- VII O respeito e o zelo pela imagem, nome e história do IMAMA;
- VIII Não denegrir a imagem do IMAMA com atitudes inadequadas e contrárias à preservação da saúde física e mental;
- IX O uso adequado e consciente do patrimônio material e imaterial do Instituto, zelando pela integridade dos bens, equipamentos e sede do Instituto;



5. Gestão do Código

5.1. Comissão de Ética

A Comissão de Ética é composta por 3 (três) membros do Conselho Administrativo e é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos códigos descritos neste documento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Procedimentos perante dúvidas, situações conflitantes ou ações contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética. Este Código de Conduta Ética legitima as políticas e normas estabelecidas pelo IMAMA.

Ações impróprias de uma ou mais pessoas podem ter efeitos em cadeia sobre todo o grupo ou comunidade, podendo atingir, em casos extremos, a própria imagem do IMAMA. Assim, recomenda-se que sejam reportadas à Comissão de Ética situações e negócios com aparência suspeita ou práticas de condutas impróprias que envolvam o Instituto.

Quando houver dúvidas quanto à conduta a ser seguida em situações não previstas neste Código de Conduta Ética, deve-se buscar contato com a Comissão de Ética, relatando-lhe formalmente os fatos ocorridos, de maneira transparente.

5.2. Violações a este Código de Conduta Ética

Denúncias e manifestações por parte de colaboradores, voluntários, pacientes, fornecedores ou de terceiros que tenham conhecimento de violações a este Código de Conduta Ética, bem como, quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao IMAMA, devem ser feitas diretamente à Gestão e à Comissão de Ética.

Quando a situação requerer, e caso seja de interesse do denunciante, é garantida a privacidade da denúncia, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando evidências que comprovem a afirmação, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação.

As violações ao presente Código podem acarretar sanções que incluem:

- I duas Advertências (verbal e/ou formal), suspensão, demissão por justa causa e destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, desligamento de voluntários;
- II Rescisão de contrato celebrado, podendo o IMAMA exigir, em qualquer caso, desde que devido, o ressarcimento integral de todos os prejuízos que venham a incorrer, direta ou indiretamente, em função de tal descumprimento.

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, levando-se em conta sempre as normas de recursos humanos e a legislação aplicável.

Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes, será garantido direito de defesa.



RECIBO DE ENTREGA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

	do Estado do Rio Grande do Sul), rece	ador (a) /voluntário (a) ebi na data de hoje, o
	Porto Alegre, de	de 20
Assinatura: CPF:		